



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

*Da Assembleia
deputados + 12
10/3/2017*

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 10 de julho de 2013

Assunto: ANTEPROPOSTA DE LEI – AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a **Anteproposta de Lei – Aumento da retribuição mínima mensal garantida.**

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão da Anteproposta de Lei em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Por último e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 170.º da Constituição da República Portuguesa, pede-se, em caso de aprovação da presente iniciativa, que a Assembleia Legislativa requeira à Assembleia da República, com os fundamentos acima e os demais constantes da respetiva exposição de motivos, a declaração de urgência do respetivo processamento e o agendamento desta Proposta de Lei.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2340 Proc. n.º 103

Data: 01/3/07/10 N.º 71X

O Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista

Berto Messias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Anteproposta de lei

Ass.: Aumento da retribuição mínima mensal garantida

Entrada n.º 71X de 01/3/07/10

Arquivo n.º 103 O Responsável: [Signature]

LEGISLAÇÃO



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

ANTEPROPOSTA DE LEI

AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

A Retribuição Mínima Mensal Garantida, vulgarmente denominada como salário mínimo nacional, é uma conquista inalienável dos trabalhadores portugueses.

A consagração legal do salário mínimo nacional surgiu após o 25 de Abril de 1974, sendo por isso visto como uma das conquistas da liberdade, democracia e dignidade da pessoa humana.

O salário mínimo nacional (SMN) visava contribuir, de forma decisiva, para a substancial melhoria das condições de vida de milhares de trabalhadores.

Acontece que, ao longo dos 39 anos de vigência de democracia, o salário mínimo foi perdendo valor, com o conseqüente prejuízo para os trabalhadores.

Atualmente, Portugal tem o salário mínimo mais baixo da zona euro.

Acresce que em 2006, fruto da incessante luta dos trabalhadores, o Governo e as confederações sindicais e patronais acordaram, em sede de concertação social, que, em 2011, o SMN chegaria aos 500 euros.



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

[Handwritten signatures and initials, including 'YS' and a large signature]

Mais recentemente, a Assembleia da República aprovou uma iniciativa que foi publicada sob a forma de Resolução nº 125/2010, de 12 de novembro, em que se recomendava a confirmação do valor de 500 euros a 1 de janeiro de 2011.

No entanto, aos primeiros sinais de crise nosso País, as confederações patronais e o governo suspenderam o acordo assinado na concertação social, ficando o SMN desde 2011 nos 485 euros.

Importa referir que o SMN de 485 euros representa um rendimento líquido, descontados os impostos e contribuições, de aproximadamente 430 euros.

Ora, se tivermos em conta que o limiar da pobreza, fixado em 2010, é de 434 euros isto significa que um trabalhador que receba o salário mínimo nacional vive com rendimentos equivalentes ao limiar da pobreza.

Ademais, cumpre referir que em Portugal o SMN é a remuneração de referência para centenas de milhares de trabalhadores, estimando-se que mais de 500 mil trabalhadores recebem o salário mínimo nacional, o que comprova a realidade de baixos salários que continua a ser predominante no nosso país, causa de enormes e gritantes desigualdades sociais que não cessam de aumentar.

Na presente data, caso o acordo tivesse sido cumprido e a atualização do salário mínimo nacional tivesse acompanhado a inflação, o valor da remuneração mínima teria atingido em 2013 os €533.

Tendo em conta que o motor da economia portuguesa é, na verdade, a procura interna, verifica-se que a consecutiva recusa, desde 2010, da subida do SMN, o que significaria um acréscimo de custos marginal na estrutura de custos de qualquer empresa, apenas promove a recessão e o desemprego.

Aliás, do ponto de vista estritamente económico, é sabido que um pequeno aumento no ganho de um trabalhador com menores rendimentos tem impacto direto na economia, visto que todo esse aumento de rendimento é utilizado em bens e serviços que criam emprego.

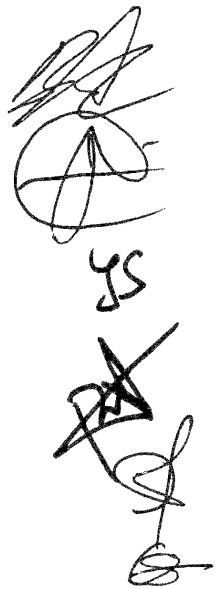
Num período de grave recessão económica, em que a crise social e o desemprego atingem níveis dramáticos, o aumento do valor do salário mínimo impõe-se não apenas como uma urgência social, mas também, como anteriormente referido, pelo seu impacto na capacidade de consumo dos trabalhadores como medida de estímulo económico.

O aumento do SMN representa ainda, e sobretudo, um imperativo constitucional, previsto no artigo 59º da Constituição da República Portuguesa, como uma responsabilidade do Estado e um direito dos trabalhadores.

Assim, está plenamente justificado o aumento do SMN, conforme já devia cifrar-se desde 2011, o que proporcionaria de imediato uma melhoria na vida de centenas de milhares de trabalhadores e suas famílias e, conseqüentemente, um impacto muito importante na iminente explosiva situação social.

Deste modo, o aumento do salário mínimo constitui, simultaneamente, um imperativo constitucional, uma urgência social, o respeito pela decisão da concertação social e, acima de tudo, uma necessidade para a recuperação económica do país.

Assim, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 156.º do Regimento, apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma a seguinte Anteproposta de Lei:



Artigo 1.º

Aumento da retribuição mínima mensal garantida

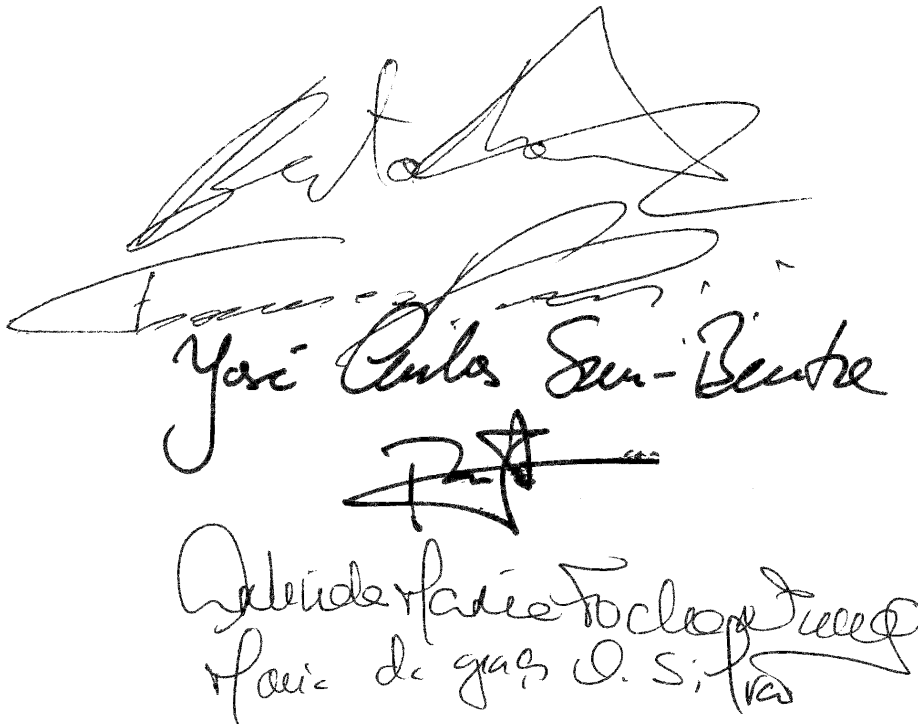
1. O valor da retribuição mínima mensal garantida é obrigatoriamente aumentado, regendo-se o processo nos termos do artigo 273º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.
2. Os valores de referência não podem ser inferiores ao acordo social estipulado em 2006, atualizado pelos indicadores oficiais da inflação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor imediatamente após a publicação do Orçamento de Estado posterior à sua publicação.

Os Deputados Regionais do Partido Socialista,



Yari Carlos Sem-Bente
Francisco José Rodrigues
Francisco José Rodrigues
Francisco José Rodrigues